



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

Exmo Senhor
 Presidente da
 Comissão Permanente de
 Política Geral da
 Assembleia Legislativa da Região

TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA PARA:

- jbolheiro@sira.pt
 - secgeral@sira.pt

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data e Local
5945, in Proc.º 102/31/VIII	2006-10-09	2344-SRA-2006	2006-10-19, AH

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
 "QUADROS REGIONAIS DE ILHA"**

O STE, através do Secretariado Regional dos Açores, emitiu parecer sobre a proposta supra ao Governo Regional, anexa à presente missiva, para a qual se remete e se dá por inteiramente reproduzida para todos os devidos efeitos.

1. Não obstante, permita a *digníssima* Comissão de Política Geral a que V. Ex.ª preside que esta Associação Sindical lembre, atenta a "*jurisprudência das cautelas*", o facto de a mesma ter que ser objecto de negociação colectiva nos termos do artigo 6.º [alíneas m) e n.)] e seguintes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio;

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 95 (3 linhas) Fax 21 386 07 88 1/7
 Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Apartado 19 9700-181 Angra do Heroísmo Tel./Fax 295 217 079
<http://www.sste.pt> steacores@post.com ste@mail.tstapac.pt



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

2. Porquanto incide, quanto à matéria e substância, sobre a mobilidade;
3. *A priori*, assim foi manifestado ao Governo Regional - cfr. parágrafos 1 a 7, a fls. 1 a 3, do n/ parecer anexo;
4. Não obstante o STE apostar *ab initio* no diálogo social, por considerá-lo o cerne dinamizador das mudanças, o Governo Regional limitou-se, tão só, a remeter a proposta, como se a mera forma bastasse;
5. Não garantiu que o STE pudesse exercer a sua influência sobre o conteúdo da proposta;
6. Aliás, resulta da informação INT-VPGR/2006/373, de 2006-07-20, que muito agradecemos a V. Ex.^a, que o Governo Regional inusitadamente conclui (cfr. ponto 7) sem, no entanto, esgrimir argumentos contra o explanado pelo STE nesta sede;
7. *Summo rigore*, nem poderia!...Até porque como venceu o Tribunal Constitucional, entre outros, nos Acórdãos 22/86 e 124/93, sobre os órgãos impende a "*obrigação de as tomar em consideração, acolhendo aquelas que o justifiquem*";
8. Antes confirmou as preocupações manifestadas pelo STE até porque Sua Excelência, o Vice Presidente do Governo Regional, reiterou ontem, em declarações públicas aos media, que "a medida vai assegurar a mobilidade dentro da mesma ilha (...)" - cfr., entre outros, Diário Insular de 2006-10-20, pág. 3, parágrafos 1.º e 6.º, em anexo;
9. Consequentemente, o Parlamento Regional, certamente conhecedor da (vasta) jurisprudência Constitucional existente neste sentido, reconhecerá que a preterição daquele procedimento, como *in casu* sucede, implica uma

¹ O sublinhado é nosso.



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

sentença de morte do (eventual) diploma em análise, por inconstitucionalidade formal;

10. Acresce ainda o facto deste projecto padecer ainda de inconstitucionalidade material, conforme enunciado nos pontos 11, 12 e 13, a fls. 5-6 do parecer anexo;
11. Refira-se ainda que as Centrais de Serviços, que até ontem, *ipso facto* desconhecíamos² para que efeito se propunham criar, servirão para "(...) *agregar num único serviço especializado tarefas e acções que estão, actualmente, dispersas pelos vários departamentos regionais*", a saber: processamento de vencimentos, gestão de frota e de motoristas, centros de informática e parques de máquinas, que ficarão concentrados num único serviço ao nível de cada ilha (cfr. Diário Insular de 2006-10-20, pág. 3, parágrafos 7.º *in fine* e 8.º, em anexo);
12. Então o Governo Regional estará esquecido que apresentou um projecto de diploma e que a Assembleia Legislativa aprovou em 2005, através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio, o regime jurídico de organização da administração directa da Região Autónoma dos Açores?
13. Estarão pois o órgão executivo e o Parlamento esquecidos que aí se prevê - expressa e inequivocamente - que tais funções comuns (cfr. artigos 6.º e 8.º) sejam atribuídas, nos termos da alínea e) do seu artigo 5.º, a serviços já existentes em cada departamento, não determinando a criação de novos serviços, como ora se pretende ?
14. Igualmente se pretende fazer tábua rasa da alínea g) do mesmo artigo 5.º, que consagra ainda o princípio de privilegiar, face à emergência de novas

² E que, face ao projecto, continuamos *ipso iure* a desconhecer.



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

atribuições, a reestruturação dos serviços existentes em prejuízo da criação de novos?

15. E violar agora o princípio da racionalização de serviços constante do artigo 28.º (também) do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio?
16. É certo que o Governo, contrariando as mais elementares regras de gestão, ainda não efectuou a adaptação das unidades orgânicas que exerçam funções comuns e, bem assim, a transição de regimes (cfr. artigos 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio);
17. Igualmente relembramos que o Governo, *por motu próprio*, publicamente declarou existir um superhavit na RAA e o CEO do Grupo BES, na sequência de audiência recente com o Governo Regional, declarou publicamente constituir a Administração Pública Regional um exemplo a seguir pelas restantes Administrações Públicas (da República e da União Europeia) mas....
18. Constituem, *de per si*, tais "factos" motivo bastante para criar novos serviços e os correspondentes lugares de direcção como os ora pretendidos?
19. Não cremos e a Lei, conforme assinalado nos pontos 14, 15 e 16, supra, não o permite!
20. De igual forma, existirá (melhor) gestão, unidade e eficácia na acção da Administração Regional Autónoma com a manutenção da redacção do artigo 4.º, nos 1, 2 e 5, da proposta em apreço nos actuais moldes?
21. Não constituirá antes uma maior burocratização?
22. Relembramos *hic et nunc* que assim se aumenta o nível hierárquico de decisão, se colide com as atribuições existentes bem como com as

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º DL - 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 88 (2 linhas) Fax 21 386 07 88 4/7
Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Apartado 19 9990-161 Angra do Heroísmo Tel./Fax 298 217 079
<http://www.sta.pt> stecoraz@post.com sta@mail.telepac.pt



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

- competências e funções dos actuais membros do Governo Regional e/ou dos cargos de direcção superior, *maxime* os directores regionais;
23. De resto, pretende ainda o Governo fazer crer a esta Associação Sindical e, em especial, ao Parlamento Regional, que "desta forma será possível evitar a existência de quadros de excedentes no arquipélago" (cfr. Diário Insular de 2006-10-20, pág. 3, parágrafo 4.º)?;
 24. Porém, não encontra, na letra e/ou no espírito da proposta de diploma, qualquer referência ou subsunção;
 25. A pretender afastar o regime da mobilidade apreciado pela Assembleia da República para a Administração Central, deve esta *ratio* ser expressamente consagrada na proposta em apreço (e que esperamos, venha a contemplar-se em sede do processo de negociação com o STE e demais associações sindicais);
 26. Sob pena de, não o fazendo, se induzir clara e inequivocamente em erro o Parlamento, defraudar as legítimas expectativas das Associações, dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma e dos cidadãos em geral;
 27. Ora, não obstante o nosso parecer, para o qual – repetimos – solicitamos uma leitura (mais) cuidada;
 28. Salientamos que ao argumentar ainda Governo Regional no sentido de que com tal medida se vai potenciar o aproveitamento racional de recursos disponíveis, se impõe formular a seguinte questão;
 29. As figuras de mobilidade actualmente existentes – requisição, transferência, destacamento – não funcionam? Não são comumente utilizadas na RAA?
 30. Permita-nos responder afirmativamente!

5/7

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1209-111 Lisboa Tel. 21 384 00 99 (3 linhas) Fax 21 384 07 95
 Secretariado Regional dos Assesores Rua de Rêga, 24 - 1.º Apartado 19 9700-161 Angra do Heroísmo Tel./Fax 298 217 079
<http://www.ste.pt> [ste@cores@post.pt](mailto:ste@cores.post.pt) ste@mail.telepac.pt



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

- 31. Para o efeito, basta consultar qualquer Jornal Oficial, II Série, e logo encontramos o recurso a tais figuras pelos Senhores Secretários Regionais...;
- 32. E não nos parece que os mesmos não saibam assim aproveitar - como ora se pretende fazer crer! (cfr. preâmbulo, 2.º a 4.º parágrafos, e artigos 2.º, 3.º e 4.º, n.º 1) - uma mais adequada gestão dos recursos humanos...;
- 33. *In fine*, a organização da administração regional ora pretendida, ao contrário da presente, não colidirá com os princípios e normas existentes neste âmbito na *Magna Carta Regional*?
- 34. Para o efeito, roga-se à Assembleia Legislativa, guardiã do Estatuto Político-Administrativo, que verifique a (in)compatibilização com o artigo 92.º e seguintes...

Do exposto e nos exactos termos enunciados no parecer remetido oportunamente ao Governo Regional, em anexo, o STE manifesta total desacordo à proposta de decreto legislativo regional sobre os quadros regionais de ilha.

E manifesta, desde já, à Assembleia Legislativa (e fiscalizadores da acção governativa) disponibilidade total para contribuir em sede do procedimento por negociação para a sua coadunação com a Lei Fundamental, o Estatuto Político-Administrativo da RAA e demais legislação aplicável.

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 384 00 55 (3 linhas) Fax 21 384 07 85 6/7
 Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Apartado 10 9700-181 Angra do Heroísmo Tel./Fax 293 217 079
<http://www.ste.pt> steacores@post.com ste@mail.telepac.pt



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

Queira, pois, aceitar V. Ex.ª os melhores cumprimentos

O Secretariado Regional dos Açores

Em Anexo:

Parecer remetido ao Governo Regional,

In ofício n.º 1936-SRA-2006, de 7 de julho

(7 folhas).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3149	Proc. Nº 102
Data 06/10/23	

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º DL.º 1268-111 Lisboa Tel. 21 386 00 88 (3 linhas) Fax 21 386 07 88 **77**
Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Apartado 19 9700-161 Angra do Heroísmo Tel./Fax 293 217 079
<http://www.ste.pt> steacores@post.com ste@mail.telepac.pt



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

Exmo Senhor
Chefe de Gabinete do
Vice-Presidente do Governo Regional
Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo

REGISTADA C/AR

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data e Local
SAI-VPGR/2006/7975	2006-06-23	1934-SRA-2006	2006-07-07, AH

ASSUNTO: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a Criação de Quadros Regionais de Ilha.

Com a presente proposta aprovam-se dois instrumentos normativos de gestão de recursos humanos, a saber, os quadros únicos de ilha e as centrais de serviços, sendo que aquele incide materialmente sobre a mobilidade e sobre o recrutamento e selecção.

Na sequência, a proposta supra terá que ser objecto de negociação colectiva nos termos do artigo 6.º [alíneas *m*) e *n*)] e seguintes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, atentos os princípios constitucionais consagrados nos artigos 266.º, n.º 2, e 56.º, n.º 2, *a*), e ainda, decorrente daquele, o princípio da autovinculação da Administração na prática de actos conformes à lei (artigo 3.º, n.º 1, do CPA), a proposta em apreço terá que ser submetida a procedimento por negociação.

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 (3 linhas) Fax 21 386 07 85

1/12

Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Apartado 19 9700-161 Angra do Heroísmo Tel./Fax 295 217 079

<http://www.ste.pt> steacores@post.com ste@mail.telepac.pt



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

Não o sendo, formar-se-á sobre a proposta uma mácula que, por si só, será suficiente para inquirar as respectivas normas de inconstitucionalidade por vício de procedimento, decorrente da violação, repetimos, dos artigos 266.º, n.º 2 e 56º, nº 2, alínea *a*), da Lei Fundamental, como vem salientando o Tribunal Constitucional em jurisprudência uniforme e constante e, bem assim, da própria doutrina (cfr. Jorge Miranda, *A Constituição de 1976*, Lisboa, 1978, p. 462, 463, e J.C. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, Almedina, 1987 e, entre outros, os Acórdãos nºs. 31/84, 451/87, 24/92, 93/92 e 146/92).

Assim, os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores estão constitucionalmente obrigados a garantir às associações sindicais representativas dos funcionários e agentes da administração regional e das autarquias locais uma *intervenção efectiva* no processo de elaboração da proposta em apreço, em termos *legalmente adequados*.

Isto é, deverão conduzir o procedimento por negociação de molde a possibilitar não apenas que tomem conhecimento das posições assumidas pelos trabalhadores da Administração Pública regional e local interessados, através das associações sindicais que os representam, mas também e fundamentalmente a garantir que estas possam, com inteiro conhecimento de causa, exercer a sua influência sobre o conteúdo da proposta, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 23/98.

E, como vinhou o Tribunal Constitucional, entre outros, nos Acórdãos 22/86 e



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

124/93, sobre os órgãos impende a "obrigação de as tomar em consideração, acolhendo aquelas que o justifiquem".

Do exposto, resulta que o STE discordará ou não da proposta consoante do procedimento de negociação que ora se espera iniciar o regime diminua ou não as garantias dos trabalhadores bem como a salvaguarda da constitucionalidade das normas a criar.

Nesse sentido, aguarda-se o início da convocação de reuniões dentro do procedimento negocial, salientando *ab initio*:

1. Para o STE a flexibilização e agilização da gestão dos recursos humanos não são sinónimos de diminuição de direitos laborais, até porque é possível melhorar o plano da gestão sem reduzir ou reconfigurar o quadro de deveres dos empregadores públicos.
2. Na medida em que as soluções preconizadas diminuam o quadro de deveres dos empregadores públicos, o STE vê-las-á com desagrado.
3. Assim, eis o modo com se propõe a criação de quadros regionais únicos por ilha:



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

- a) Todo o pessoal afecto aos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores passa a integrar um quadro único para cada uma das Ilhas;
- b) Esse quadro será aprovado por decreto regulamentar regional;
- c) O recrutamento e selecção para ingresso e acesso no quadro único de cada ilha carecem de autorização prévia dos membros do Governo Regional que tiverem a seu cargo as finanças e a administração pública;
- d) A utilização das figuras de mobilidade profissional carecerá de igual autorização;
- e) O quadro único não abrangerá todo o pessoal (o qual necessita forçosamente de ser alargado às carreiras de regime especial, com prerrogativas de autoridade pública);
- f) O pessoal integrado no quadro único é redistribuído pelos serviços e organismos, em função das necessidades efectivas, através de despacho conjunto de determinados membros do Governo Regional;
- g) O quadro único poderá ter um número de efectivos inferior ao somatório dos quadros que substitua;
- h) O pessoal liberto pela criação do quadro único não é recolocado em quadro algum e,
- i) Os concursos de acesso são abertos pelas entidades que, actualmente, detêm competência para o efeito.

4. Um primeiro sinal negativo resulta do facto de o diploma não se limitar a criar quadros únicos mas a regular principalmente a matéria da mobilidade.



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

5. No fundo, o diploma não pretende alterar a disciplina da afectação de pessoal a quadros de pessoal mas sim revogar as actuais formas de mobilidade previstas na lei.
6. Portanto, o fito funcional das medidas não é coincidente, nem com a sua nota justificativa, nem com o nome dado ao diploma.
7. Com este instrumento deixam de ser necessárias as actuais figuras de mobilidade geral no âmbito de cada Ilha e na Região Autónoma dos Açores, correntemente utilizadas sem causar quaisquer dificuldades no âmbito da gestão do pessoal.
8. Já não se transferirão trabalhadores, porque não existe mais do que um quadro.
9. Não há requisições, nem permutas, nem destacamentos pelas mesmas razões.
10. Os concursos de acesso, em última análise, não permitem ao trabalhador a mudança de serviço ou organismo, porque após a sua nomeação definitiva o trabalhador pode ser afecto a outro serviço ou organismo.
11. O regime dos quadros de ilha peca ainda pela regulamentação parcial da gestão de recursos humanos, mediante a figura jurídica de uma mobilidade/afectação que se traduz numa derrogação *contra legem* da figura geral da mobilidade, recentemente revista pelo Governo da República. Essa preterição de normas de mobilidade está ferida de inconstitucionalidade por



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

violação do n.º 1, alínea t), do artigo 165.º da CRP *ad minus*. A competência para legislar nas bases do regime e âmbito da função pública pertence originariamente ao órgão legislativo da República que poderá autorizar o executivo nacional. Ao criar-se um quadro de ilha para afectação/mobilidade encontramos-nos perante uma cisão de um regime convergente que deve envolver toda a Administração Pública. A criação de quadros de ilha abrange também a mobilidade de funcionários não se esgota aí. Assim, a não previsão da mobilidade entre quadros de ilha, entre estes e as administrações Central, Regional e Local denota a dificuldade de contornar a inconstitucionalidade daí adveniente matéria essa da reserva relativa da Assembleia da República. Não esqueçamos que o artigo 7.º da proposta afasta todas as outras normas de aplicação...

12. Da mesma forma que atento aquele artigo 7.º, o recrutamento e selecção para o ingresso e o acesso nos quadros regionais de ilha seriam feitos também à revelia do Decreto-Lei n.º 204/98 (diploma decretado no uso de autorização legislativa), em manifesto prejuízo da unidade do sistema jurídico e enfermando a proposta de diploma, também nesta sede, de um *vício de inconstitucionalidade material*, ou talvez mais rigorosamente, será ela inconstitucional *por vício de reserva de competência legislativa (artigo 165.º, n.º 1, alínea t) da CRP*.

13. Esta mobilidade/afectação do projecto torna desnecessária ou diminui utilidade do BEP- Açores bem como não evidencia a mobilidade entre carreiras, pois só exclui o pessoal docente. Nada no projecto aponta para o respeito da matéria. Assim, tudo parece configurar uma concentração de funções



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

indiferenciadas de qualquer funcionário público. Mais uma vez estamos perante uma derrogação à norma constitucional antes citada.

13. Outra vertente crítica prende-se com o facto de se chamar à colação a necessidade de flexibilizar a gestão, quando o novo modelo de decisão é perfeitamente compatível com o regime legal actualmente vigente.

14. No projecto usa-se de conceitos vagos e indeterminados, desde o preâmbulo que quando preenchidos colocam em evidência o paradoxo do mesmo. Referimo-nos particularmente a *conceitos de modernidade e racionalidade, afectação, centrais de serviço, necessidades efectivas, interessados, habitualmente e necessária antecedência*.

15. O modelo implica a centralização da gestão de recursos humanos no membro do governo com a pasta da Administração pública ao arrepio das competências próprias de controlo e gestão na matéria aos dirigentes. Acresce que este macro gestor de recursos humanos retira autonomia aos restantes membros do Governo. Veja-se o n.º de vezes que o projecto alude a autorização e afectação e contraponha-se a consentimento. O gestor de recursos então criado adquire um poder dispositivo na matéria que contende com as competências, para além das competências dos gestores de topo (membros do Governo) e do pessoal dirigente previstas no respectivo Estatuto.

16. A desburocratização constitucionalmente consagrada no n.º 1 do artigo 267.º da CRP fica ferida com o excesso de autorizações e procedimentos criados com o pretexto de quadro de ilha.



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

17. De igual forma ficam esvaziados os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos os serviços regionais constantes do artigo 91.º do Estatuto Político-Administrativo da Região e os constantes do DLR n.º 1/2005/A, de 9 de Maio (administração directa da Região).

18. De resto, como pretende V. Ex.ª compatibilizar o “regime” ora proposto com os quadros regionais previstos no artigo 92.º, n.º 1, e, bem assim, com os princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado, nos termos do artigo 92.º, n.ºs 3 e 4, ambos do Estatuto Político-Administrativo?

19. E também terá a presente proposta observado a disposição constante do artigo 93.º do Estatuto sobre a intercomunicabilidade de quadros? Pretende também afastá-la?

20. Ora, se a lei actual permite as decisões que se pretendem adoptar por via desta proposta, então o que está em causa não é o plano da gestão mas sim o próprio regime legal.

21. Na prática, o que agora se chama de afectação já existe e consiste na requisição ou destacamento (se a medida for provisória) e transferência (deixando de lado a permuta porque exige duas vontades).

22. O requisito do consentimento do trabalhador continua a exigir-se e as excepções consagradas ao consentimento não desvirtuam o regime actualmente em vigor.



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

23. Portanto, não estão em causa preocupações de gestão.
24. O que está em causa, é a libertação de efectivos e o seu posterior tratamento como trabalhadores excedentários.
25. Esta é a grande crítica ao documento.
26. Este procura libertar pessoal, é essa a verdadeira motivação do legislador, embora não a assuma em lugar algum do diploma.
27. Chama agilizar e flexibilizar a colocar na inactividade e em desocupação efectiva.
28. E, com isso, não pode o STE pactuar.
29. Já é muito mau que se queira gerar excedentes, mas ocultar a verdade das coisas por detrás de frases feitas sem conteúdo é péssimo e colide com os princípios inerentes à actividade governativa (cfr. artigo 266.º da CRP).
30. Quanto às centrais de serviço, consideramos que só pode ser uma gralha.
31. Ultimamente, tem-se falado muito de centrais, mas nucleares. Será a esse tipo de centrais que V.Exa se referirá?
32. Caso contrário, importa primeiro explicar o que são estas centrais.



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

33. Não conhecemos juridicamente a figura. A previsão desta inovação leva-nos a ponderar diferença na gestão. Vejamos os instrumentos legislativos utilizados na *gestão de recursos humanos da Administração Pública*: Decreto Legislativo Regional (criação de quadros de ilha/mobilidade), Decreto Regulamentar Regional (integração de pessoal nos quadros) e Resolução do Conselho do Governo Regional (centrais de serviços – observou-se o artigo 61.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo?). Afinal a gestão preconizada não é uma questão pragmática de flexibilidade?

34. O projecto afasta ainda outras leis que pretendam a uniformidade de um regime geral de função pública *scilicet* mobilidade através do artigo 7.º.

35. Para o STE, a organização e disciplina da prestação de funções por parte dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração Pública, faz-se através da legislação que define os conteúdos funcionais e o exercício do poder de direcção e disciplinar.

36. Julgávamos que o princípio da legalidade teria essa consequência inevitável.

37. Conhecemos as figuras dos serviços centrais e dos serviços partilhados, mas percebemos que não são estes os tipos legais que o Governo Regional pretende utilizar.

38. Percebemos (?) que o Governo Regional quer instituir um género de agência de trabalho temporário para encarregar certos trabalhadores de missões



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

temporárias, alterando os limites actualmente vigentes na lei em relação à variação do objecto de trabalho.

39. Percebemos (?) que esta medida visa eximir os responsáveis da gestão fundada no planeamento substituindo-a pela gestão baseada na decisão precipitada e momentânea.

40. Para instalar esta nova cultura de gestão, própria das nossas empresas falidas, o Governo Regional precisa de meios para empurrar as pessoas para os locais e funções que se tornarem imperiosos, no curto prazo, sem cuidar de saber dos interesses pessoais e familiares dos trabalhadores.

41. É por isso mesmo, que o diploma não alude em lugar algum ao planeamento das necessidades de pessoal.

42. *In fine*, refere V. Ex.^a que “Os funcionários públicos regionais ficam, pois, mais disponíveis para prestarem as suas funções em prol dos interesses económicos, sociais e culturais de cada uma das ilhas açorianas”.

43. Mas a administração pública regional não visa, tão só a prossecução do interesse público?

44. E a organização (passada e actual) da administração regional não se estrutura e tem já em consideração os condicionalismos de cada ilha?

45. No fundo, a medida ora proposta é desnecessária, ilegal e abusiva.



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

Do exposto, resulta que o STE manifesta o seu total desacordo com ela.

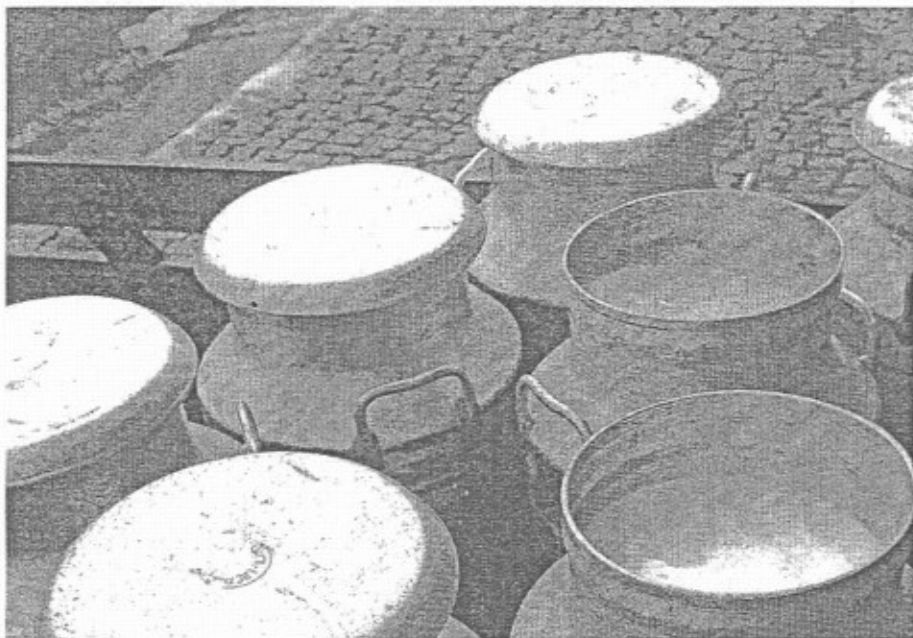
Não obstante e caso persista a intenção, encontra-se esta associação sindical disponível para contribuir em sede do procedimento por negociação para a sua coadunação com a Lei Fundamental, o Estatuto Político-Administrativo e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretariado Regional dos Açores

FEDERAÇÃO AGRÍCOLA DOS AÇORES ESTÁ PREOCUPADA

Fim da quota leiteira prejudica os Açores



PRODUÇÃO de açoriana leite poderá ter que competir em mercado aberto na Europa a partir de 2008

O debate sobre a abolição da quota leiteira está na ordem do dia em Bruxelas. A Federação Agrícola dos Açores teme pelo futuro do sector.

Um grupo de estados-membros da União Europeia liderado pela Dinamarca reivindica o fim das quotas leiteiras a partir de 2008.

O sistema de quotas de leiteiras (Organização Comum de Mercado do Leite e Produtos Lácteos), em vigor desde 1985, na Europa está previsto para vigorar até 2015, mas começam a ganhar força junto da Comissão Europeia as pressões para a antecipação dessa data.

Para além da Dinamarca,

apoiam a liberalização a Itália (que com Portugal tem sido sujeita a multas por excesso de produção), Alemanha e Reino Unido, enquanto que a França, Áustria e Finlândia estão contra.

O Governo da República ainda não divulgou a sua posição sobre esta matéria.

O presidente da Federação Agrícola dos Açores, Virgílio Oliveira, considera que o fim das quotas leiteiras "será uma catástrofe para os produtores regionais".

Virgílio Oliveira defende a realização de um debate alargado na Região sobre esta matéria de modo a que quando o assunto estiver em discussão possam ser colocadas a Bruxelas as questões sobre as especificidades da produção de leite nos Açores.

Com cerca de 27 por cento da produção nacional de leite, os Açores têm cerca de 3.500 explorações que asseguram o sustento de cerca de 14 mil famílias. A média de vacas por cada exploração não ultrapassa as 30 e o leite é pago nos Açores por preços que variam entre os 20 e os 24 céntimos por litro, enquanto que no continente, os produtores são remunerados com valores por litro que oscilam entre os 30 e os 32 céntimos.

"Não temos dimensão para competir num mercado sem quotas leiteiras. Precisamos nos unir em torno de um sector que tem um fileira

bem estruturada e que é fundamental para a economia da Região, porque a liberalização só serve os interesses dos grandes produtores", disse Virgílio Oliveira.

No que se refere à valorização do leite açoriano pela qualidade do produto, o líder da lavoura açoriana argumenta que "essa é uma vertente que leva muitos anos a desenvolver".

COMPETITIVIDADE

O economista Mário Fortuna assegura que a liberalização do mercado do leite na Europa será boa para os Açores se a produção regional for competitiva, caso contrário poderá originar uma grave crise no sector.

Mário Fortuna referiu que se os custos de produção de leite tendo por base o recurso às pastagens for competitivo em relação a outros tipos de alimentação do gado, os Açores poderão ter condições para colocar os seus produtos nos mercados nacional e internacional.

O docente da Universidade dos Açores adianta que sem restrições à produção algumas explorações açorianas podem até ter maior rentabilização mesmo que o preço do litro de leite à produção possa descer.

Por outro lado, considera, ainda, que os produtores açorianos podem impor-se no mercado pela qualidade do leite que produzem e tirar mais valias dessa qualidade na transformação, "como aconteceu com os sulcos que apostaram nesse tipo de estratégia e hoje têm um queijo que é conhecido em todo mundo".

A PARTIR DE 2007

Funcionários públicos em quadros de ilha

Os funcionários públicos açorianos vão passar a integrar quadros de pessoal por ilha a partir de 2007, no âmbito da reforma da administração pública regional, que pretende facilitar a mobilidade de recursos humanos entre serviços.

"Com a criação dos Quadros Regionais de Ilha, irá proceder-se à afectação dos funcionários públicos regionais em função das necessidades efectivas de cada serviço, revogando-se uma distribuição sem contexto" mantida ao longo de cerca de 30 anos, disse ontem o vice-presidente do Governo.

Em conferência de imprensa, Sérgio Ávila assegurou que esta medida não implica qualquer despedimento de funcionários, mas sim uma alteração da estrutura dos quadros de pessoal que está, actualmente, assente por departamentos públicos.

O executivo açoriano assegura que, desta forma, será possível evitar a existência de quadros de excedentes no arquipélago.

Com a proposta a submeter ao parlamento açoriano, o executivo açoriano pretende acabar com todos os micro-quadros de pessoal em vigor, que distribuem os recursos humanos de "forma rígida e inflexível", ao nível de divisão, direcção de serviços e organismo.

Segundo o vice-presidente do Governo, a medida vai assegurar a mobilidade dentro da mesma ilha, de modo a potenciar o aproveitamento racional de recursos disponíveis.

A reforma da administração pública regional, um sector que tem cerca de 18.600 pessoas, incluindo a Educação, que fica de fora da nova estrutura de quadros, prevê também a criação de centrais de serviços por ilha.

"Com essas centrais, o Governo pretende agregar num único serviço especializado tarefas e acções que estão, actualmente, dispersas pelos vários departamentos regionais", afirmou Sérgio Ávila.

Apontou o exemplo do processamento de vencimentos, gestão de frota e de motoristas, centros de informática e parques de máquinas,

que ficarão concentrados num único serviço ao nível de cada ilha.

O executivo açoriano vai, também, apresentar ao parlamento um decreto legislativo para a criação de uma Bolsa de Emprego Público (BEP), que pretende ser "um verdadeiro mercado interactivo de oferta de trabalho na administração pública".

Com recurso à Internet, esta bolsa (BEP) vai permitir que os serviços publicitem as suas necessidades ou excedentes de recursos humanos, enquanto que os próprios funcionários podem manifestar a sua disponibilidade para transferência de serviço.

"Paralelamente, prevê que os restantes açorianos tornem pública a sua disponibilidade para integrarem a administração pública", disse Sérgio Ávila, para quem estas medidas pretendem "aumentar a produtividade e eficiência dos serviços públicos".

Com a BEPA, adiantou Sérgio Ávila, será obrigatório a satisfação das necessidades de reforço de pessoal ser realizada com a afectação de um funcionário de outro serviço, que se encontre desaproveitado, sem qualquer encargo para a administração, já que se deixará de recorrer, por norma, à contratação externa.

MAIS EMPREGO

Entretanto, Sérgio Ávila revelou que foram criados, nos últimos sete anos, cerca de 11.900 novos postos de trabalho no arquipélago, que contava em 2005 com 105.283 pessoas empregadas.

"Em 1998, havia 93.400 açorianos empregados, em 2005 existiam 105.283, ou seja mais cerca de 11.900 empregados", adiantou Sérgio Ávila, em Ponta Delgada, para quem estes "números são reais e incontestáveis".

O líder do PSD-Açores, Costa Neves, afirmou, quarta-feira, que os números do desemprego no arquipélago são uma "enorme falácia", alegando que a situação real é o dobro da taxa oficial de quatro por cento porque não incluem os açorianos que não estão registados dos centros de emprego. ■

Duarte Freitas quer explicações da comissão da Agricultura

O deputado europeu, Duarte Freitas exigiu ontem esclarecimentos da comissão da Agricultura sobre alegadas pressões para terminar com o regime de quotas.

A análise à Política Agrícola Comum prevista para 2008 "poderá abrir o debate sobre o futuro das quotas leiteiras, começando a sentir-se pressões para o fim do sistema e até para o começo do seu desmantelamento ainda antes de 2015", refere.

Duarte Freitas considera que sem um sistema de quotas, as regiões produtoras mas distantes e dispersas, como os Açores, "poderão ficar à mercê da implacabilidade de um mercado completamente aberto", com vantagem para países com maior centralidade.

Segundo o eurodeputado, até agora, a Região têm-se debatido com o problema de falta de quota face à sua capacidade de produção, o

que já levou muitos produtores a investir na aquisição de direitos de produção, investimentos que poderão estar em causa.

Perante a possibilidade do fim antecipado do regime de quotas, Duarte Freitas foi o primeiro subscritor de uma pergunta oral apresentada à Comissão Europeia, o que obrigará a comissão da Agricultura a esclarecer, no Parlamento, as suas intenções relativamente ao sistema. ■



SÉRGIO ÁVILA assegura que se pode racionalizar recursos